



LEI Nº. 0149/2012, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

SÚMULA: “Dispõe sobre Alienação de Bem Público – Árvores Erradicadas ou Podadas deste Município de Mirador e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirador, através de seu Poder Executivo, autorizado a alienar bem público (Árvores Erradicadas ou Podadas) deste Município de Mirador, Estado do Paraná.

Art. 2º. - O bem público de que trata o artigo 1º. , possui a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Aproximadamente 400 (quatrocentos) metros cúbicos de árvores erradicadas ou podadas (lenha)	Situado na Área Urbana do Município Sede e do Distrito de Quatro Marcos.
Valor mínimo de lance por metro cúbico de R\$: 10,00 (dez reais).	

Art. 3º. - O bem público de que se trata esta lei está avaliado no valor mínimo de lance por metro cúbico de R\$: 10,00 (dez reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º. - A alienação disposta na presente Lei será precedida de Processo de Licitação, Modalidade Leilão, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Art. 5º. - O produto arrecadado com a alienação do bem público terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº. 0132/2011, de 29 de novembro de 2011 e outras disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2012.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL